PROJETO DE LEI Nº 447/15

Institui o "Dia Municipal da Epilepsia" no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui o "Dia Municipal da Epilepsia" no Município de Salvador, e dá outras providências.

Parágrafo Único – O "Dia Municipal da Epilepsia" será celebrado no dia 11 de setembro de cada ano.

Art. 2˚ - Os objetivos do "Dia Municipal da Epilepsia" são:

I - Estimular ações educativas e preventivas relacionadas à Doença;

II – Promover feiras de saúde, palestras, campanhas educativas e outros eventos sobre as Políticas Públicas de Atenção Integral às pessoas portadoras de Epilepsia;

III – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela Sociedade Civil em prol dos portadores de Epilepsia;

Art. 3˚ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A epilepsia é uma doença neurológica crônica mais comum na qual ocorre uma predisposição persistente do cérebro para gerar crises epilépticas. Por definição a pessoa deve apresentar duas crises epilépticas espontâneas, não provocadas, num intervalo maior do que 24 horas para que seja feito o diagnóstico.

Estima-se que existam atualmente no Brasil cerca de 3 milhões de pessoas com a doença, sendo que somente em Salvador temos algo em torno de 30 mil pacientes convivendo com este problema, na Bahia são mais de 150 mil pessoas acometidas.

A Constituição Federal de 1988, no seu Art. 196º, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 em seu Art.2º, garante que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

"§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

A repercussão social e psicológica da epilepsia é enorme, assim como os problemas enfrentados pelos pacientes e seus familiares. A discriminação e o preconceito dificultam a inserção dos portadores da doença na sociedade, principalmente no que se refere à obtenção e manutenção de empregos, o que leva a dificuldades econômicas, inclusive para a aquisição dos medicamentos antiepilépticos.

A Organização Mundial da Saúde e a Liga Internacional designaram o "Dia Nacional da Epilepsia", comemorado em 09 de setembro.

Por todos estes motivos, o edil infra firmado acredita que o presente Projeto merece a aprovação dos seus pares, uma vez que traz maiores possibilidades de atuação para os especialistas da área.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

CLAUDIO TINOCO